

**DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO**

29.11.2019

Suponha que:

**A** e **B**, cidadãos da Estónia, celebraram o seu casamento em Portugal em julho de 2019. Residiam habitualmente em Berlim à data da celebração do casamento.

Atualmente **A** e **B** residem em Lisboa.

Discute-se perante um tribunal português a validade substancial do casamento celebrado, tendo em conta que, à data do casamento, ambos os nubentes tinham 15 anos.

Admitindo que:

a) O tribunal português é internacionalmente competente para se pronunciar sobre a questão suscitada;

b) O direito internacional privado da Estónia submete a capacidade para casar à lei do lugar da celebração do casamento e o direito internacional privado alemão considera aplicável, em relação a cada nubente, a lei da respetiva nacionalidade;

c) Segundo o direito da Estónia, a referência feita por uma norma de conflitos a uma ordem jurídica estrangeira é entendida nos termos da tese da referência material; os tribunais alemães adotam a teoria da devolução simples.

d) O direito material da Estónia estabelece a idade núbil aos 15 anos,

Diga, justificando a resposta, se o casamento pode ou não ser considerado válido em Portugal.